



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 002/2020

**Voto** ao Projeto de Lei nº 001/2020, de 7 de fevereiro de 2020, do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria com organizações da sociedade civil por intermédio de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para o exercício de 2020.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que lhe seja autorizado firmar parceria com organizações da sociedade civil, por meio de termo de colaboração e mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para a consecução de finalidades de interesse público no exercício financeiro de 2020.

O projeto em apreço visa possibilitar a manutenção de serviços essenciais e imprescindíveis prestados à população, de forma contínua, por meio de entidades ou instituições privadas e sem fins lucrativos, então as únicas existentes nesta cidade e nas cidades vizinhas, destacando-se serviços especializados nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Segundo sua mensagem, os recursos a serem destinados a tais instituições já teriam sido provisionados na Lei Municipal nº 1.605/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), além do fato de que o Município não contaria com as condições financeiras, orçamentárias e estruturais necessárias para substitui-las na prestação de tais serviços.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de fevereiro de 2020.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 30, I, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a concessão de subvenções, por meio de parcerias entre o Poder Executivo e organizações da sociedade civil, no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à celebração de parcerias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, principalmente no que tange aos requisitos exigidos, ao procedimento administrativo de seleção e contratação e à forma de financiamento de tais instituições.

Não obstante, a concessão das subvenções pretendida pelo busca cumprir com o dever da Administração Pública Municipal de assegurar o acesso à saúde, à assistência social e à educação, inclusive por meio de entidades privadas de caráter beneficente, nos termos dos artigos 197, 204, I, e 213 da CF/88, respectivamente.

Por fim, a título de análise lógico-gramatical, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

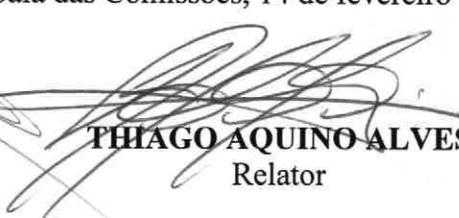
Contudo carece de uma interpretação mais assertiva no seu artigo 6º (sexto), vez que há uma ambiguidade na interpretação textual e neste sentido sugerimos uma emenda modificativa para que o texto tenha sua legalidade constitucional estabelecida.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa, desde que se faça emenda modificativa no artigo 6º. No mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical com emenda modificativa em anexo.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2020.

  
THIAGO AQUINO ALVES  
Relator

"PELAS  
CONCLUSÕES"

"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO

#### **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

Altera e adita nova redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 001/2020, de 07 de Fevereiro de 2020 que Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria com organizações da sociedade civil por intermédio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para o exercício de 2020..

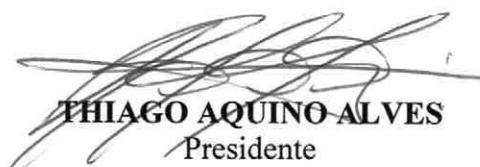
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º do Projeto de Lei nº 001/2020, de 07 de Fevereiro de 2020, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Os atos necessários bem como as despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual e poderão ser suplementadas, se necessário, mediante projeto de lei específico.”*

**Art. 2º** Esta Emenda e Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
De 14 de Fevereiro de 2020.



THIAGO AQUINO ALVES  
Presidente



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente



RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Membro



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 7316/2020

Data: 27/02/2020 - Horário: 09:15

Administrativo - PROT 7316/2020

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 002/2020

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 14 de Fevereiro de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa com emenda modificativa, ao Projeto de Lei nº 001/2020, de 07 de Fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 14 de Fevereiro de 2020.

THIAGO AQUINO ALVES  
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Membro

